Iguape (SP), 23 de maio de 2025

Of. n. 302/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDUARDO DE LARA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP)
Rua das Neves, n. 01, Centro Histórico, Iguape – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo o Projeto de Lei Complementar n. 08, de 23 de maio de 2025, que visa a alterar as Leis Complementares ns. 139 e 140, ambas de 29 de março de 2022, as quais dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal Direta, a criação, a denominação e extinção de órgãos especificados e a reorganização dos cargos de provimento em comissão destinados às atribuições de Direção, Chefia e Assessoria no âmbito da Prefeitura do Município de Iguape, com o fim de apreciação pelo Plenário em regime de urgência, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Iguape.

Atenciosamente.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR
Data: 26/05/2025 12:48:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SALVADOR JOSÉ BARBOSA JUNIOR
PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08,
DE 23 DE MAIO DE 2025**

Autoria: Executivo

ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES 139 E 140, AMBAS DE 29 DE MARÇO DE 2022.

SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 14, seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Complementar 139, de 29 de março de 2022, com a redação que lhe deu a Lei Complementar 143, de 04 de outubro de 2022, passam a conter as seguintes alterações:

Art. 14 – [...]

§ 1º - [...]

I – cargos de Provimento em Comissão na Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Iguape:

a) Chefe de Gabinete – CG,

b) Secretários Municipais – SM;

c) Secretários Adjuntos – SAD;

d) Ouvidor – DCA-4; e

f) Coordenadores de Subprefeituras – DCA-20;

II – cargos de Provimento em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento:

a) Diretores – DCA-1; e

b) Assessores – DCA-4; DCA-5; DCA-20 e DCA-30.

Art. 2º - Os Anexos I-B, I-C, II, III, IV e V da Lei Complementar 139, de 29 de março de 2022, com a redação que lhe deu a Lei Complementar 143, de 04 de outubro de 2022, passam a conter as seguintes alterações:

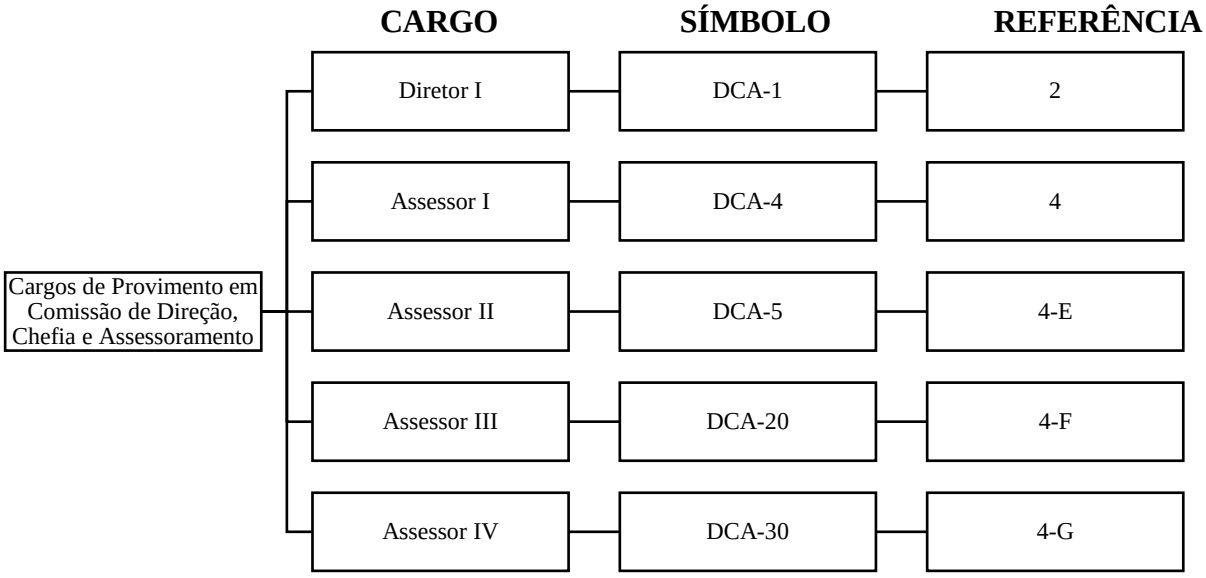
ANEXO I-B

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA BÁSICA

	CARGO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA
Cargos de Comissão da Estrututra Básica	Chefe de Gabinete	CG	1
	Secretário Municipal	SM	1
	Secretário Adjunto	SAD	1-A
	Procurador Geral	PGM	1
	Coordenador de Subprefeitura	DCA-20	4-F
	Ouvidor	DCA-4	4

ANEXO I-C

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORIA



ANEXO III

ESTIPÊNDIOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CARGOS DA ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	NATUREZADOSESTIPÊNDIOS	VALOR(R$)
Chefe de Gabinete	CG	1	Subsídio	R$13.722,81
Secretário Municipal	SM	1	Subsídio	R$13.722,81
Secretário Adjunto Municipal	SAD	1-A	Subsídio	R$11.378,97
Procurador-Geral do Município	PGM	1	Subsídio	R$13.722,81
Ouvidor Municipal	DCA-4	4	Vencimento	R$7.160,81
Coordenador de Subprefeitura	DCA-20	4-F	Vencimento	R$5.322,81

ANEXO IV

TABELA DA QUANTIDADE DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA BÁSICA – CF, ART. 37, II

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	CG	1	01 (um)
Secretário Municipal	SM	1	09 (nove)
Secretário Adjunto Municipal	SAD	1-A	14 (quatorze)
Procurador - Geral do Municipio	PGM	1	01 (um)
Ouvidor do Município	DCA-4	4	01 (um)
Coordenador de Subprefeitura	DCA-20	4-F	03 (três)

ANEXO V

TABELA CONTENDO AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA BÁSICA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	COMPETÊNCIA
CHEFE DE GABINETE	CG	1	Apoiar e assessorar diretamente o Prefeito, visando a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, coordenando estratégias de atuação no plano municipal e estadual de comunicação com órgãos externos ao governo municipal, bem como a promoção e articulação interna e federativa do Poder Executivo, com execução de atividades compatíveis e correlatas.
SECRETÁRIO	SM	1	Estabelecer diretrizes e estratégias políticas e zelar pela consecução das finalidades do órgão a que dirige, bem como assessorar diretamente o Prefeito no âmbito dos assuntos de sua Pasta
SECRETÁRIO ADJUNTO	SAD	1-A	Monitorar planos, projetos e programas desenvolvidos no órgão e assessorar, no âmbito de seu órgão, o seu superior imediato

PROCURADOR-GERAL	PGM	1	Fixar a orientação jurídica e administrativa do governo municipal; planejar a atuação funcional da Procuradoria Geral do Município, definindo objetivos estratégicos, diretrizes e programas de metas, providenciando os meios e os recursos necessários à sua consecução; encarregar-se do relacionamento da Procuradoria Geral do Município perante a Administração do Município e fora dela; representar o Município de Iguape na celebração de convênios e celebrar termos de cooperação com órgãos da Advocacia Pública dos demais entes federativos, para a cooperação mútua no desempenho das atribuições do Procurador do Município, notadamente nas ações judiciais movidas fora do Município; representar judicial e extrajudicialmente o Município de Iguape; gerenciar o contencioso judicial geral e fiscal, bem como a consultoria da Prefeitura de Iguape, e providenciar outras medidas previstas em lei.
OUVIDOR	DCA-4	4	Realizar gestão de atos governamentais visando à promoção da transparência dos órgãos integrantes da Administração Pública municipal, criando políticas públicas que facilitem o acesso do usuário do serviço público municipal à informação e à defesa de seus interesses, conforme previsão legal.
COORDENADOR DE SUBPREFEITURA	DCA-20	4-F	Dirigir, gerir e monitorar os assuntos municipais no âmbito do território que atua, dentro do escopo de atuação estabelecida pelo Prefeito e pelo seu Gabinete, estabelecendo diretrizes estratégicas e assessorando o Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 3º - O § 1º do artigo 2º. da Lei Complementar 140, de 29 de março de 2022, passa a conter as seguintes alterações:

Art. 2º - [...]

§ 1º - [...]

a) Diretores – DCA-1;

b) Assessores – DCA-4, DCA-5, DCA-20; e DCA-30.

Art. 4º - O § 3º do artigo 2º da Lei Complementar 140, de 29 de março de 2022.

Art. 2º - [...]

§ 3º - O total de cargos em comissão, que não sejam ocupados exclusivamente por servidores públicos municipais, de livre nomeação pelo Chefe do Poder

Executivo, não poderá exceder a 25% do total de servidores do quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Iguape.

Art. 5º - Fica revogado o § 4º do artigo 2º da Lei Complementar 140, de 29 de março de 2022.

Art. 6º - O parágrafo único do artigo 7º da Lei Complementar 140, de 29 de março de 2022, passa a conter a seguinte redação:

Art. 7º - [...]

I – [...]

II – [...]

Parágrafo único - O servidor público designado para o exercício das funções comissionadas previstas neste artigo fará jus a acréscimo salarial correspondente a 10% (dez por cento) dos subsídios de Secretário Adjunto Municipal, SAD, Referência 1-A.

Art. 7º - Os Anexos I, II, IV, V e VI da Lei Complementar 140, de 29 de março de 2022, passam a conter a seguinte configuração:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

	CARGO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA
Cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento	Diretor I	DCA-1	2
	Assessor I	DCA-4	4
	Assessor II	DCA-5	4-E
	Assessor III	DCA-20	4-F
	Assessor IV	DCA-30	4-G

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORIA, CONTENDO RESPECTIVOS SÍMBOLOS, COM CORRESPONDENTES REFERÊNCIAS PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS PARA NOMEAÇÃO

CARGO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	REQUISITO DE ACESSO
Diretor I	DCA-1	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, com exigência de formação superior, em instituição oficial ou reconhecida pelo órgão competente, em área correlacionada à competência de sua lotação
Assessor I	DCA-4	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assessor II	DCA-5	4-E	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais ocupantes do Quadro de Cargos Efetivos - QCE
Assessor III	DCA-20	4-F	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assessor IV	DCA-30	4-G	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

ANEXO IV

QUADRO DA NATUREZA DOS ESTIPÊNDIOS E A REMUNERAÇÃO DEVIDA AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	NATUREZADOS ESTIPÊNDIOS	VALOR(R$)
Diretor I	DCA-1	2	Vencimento	R$9.078,37
Assessor I	DCA-4	4	Vencimento	R$7.160,82
Assessor II	DCA-5	4-E	Vencimento	R$7.160,82
Assessor III	DCA-20	4-F	Vencimento	R$5.322,81
Assessor IV	DCA-30	4-G	Vencimento	R$3.838,22

ANEXO V

QUADRO DA QUANTIDADE DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	QUANTIDADE
Diretor I	DCA-1	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, com exigência de formação superior, em instituição oficial ou reconhecida pelo órgão competente, em área correlacionada à competência de sua lotação	6
Assessor I	DCA-4	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	38
Assessor II	DCA-5	4-E	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais ocupantes do Quadro de Cargos Efetivos - QCE	9
Assessor III	DCA-20	4-F	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	37
Assessor IV	DCA-30	4-G	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	14

ANEXO VI

QUADROS DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

TABELA"A"

	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	ATRIBUIÇÕES
DCA - Direção	Diretor I	DCA-1	2	I - realizar atividades de direção de natureza tática de alta complexidade, traçando de estratégica de execução;
				II - promover o planejamento de ações de sua área de atuação de modo a realização a missão e alcançar as metas e os objetivos da Pasta a que vinculado
				III - definir diretrizes, regras, planos e projetos de atuação no âmbito de sua diretoria, reportando-se à autoridade superior
				IV - promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos
				V- tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo secretário responsável pela Pasta
				VI - comandar e orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional
				VII - responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional da Secretaria a que vinculado

TABELA"B"

	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	ATRIBUIÇÕES
DCA-ASSESSORIA	Assessor I, II, III e IV	DCA-4, DCA-5, DCA – 20, DCA - 30	4, 4-E, 4-F e 4-G	I- prestar assessoria específica de natureza estratégica ao órgão a vinculado
				II- pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de diretrizes, regras, planos e projetos de atuação em nível estratégico de atuação da Pasta em que estiver lotado
				III-apoiar no planejamento de ações de sua área de atuação, de modo a Realizar a missão e alcançar as metas e objetivos da Pasta a que estiver lotado
				IV-monitorar, avaliar e relatar a execução da programação das ações e dos serviços de sua área de atuação ao seu superior
				V-fornecer ao seu superior auxílio especializado a adoção de decisões, embasado nas diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Poder Executivo
				VI- opinar sobre as orientações à equipe da unidade a que estiver lotado na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional dos servidores
				VII - auxiliar técnicamente seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade a que estiver lotado

Art. 8º - Pela sujeição à prestação de serviços em cumprimento irregular, submetido a chamadas a qualquer hora do dia:

I – o Conselheiro Tutelar faz jus à gratificação mensal por regime especial de trabalho no valor correspondente a 3 (três) Valores de Referência do Município – VRMs; e

II – o servidor, efetivo ou temporário, que exerça a função de motorista no Conselho Tutelar, sujeito ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, fará jus à gratificação de sobreaviso correspondente 1 (um) Valor de Referência do Município.

Parágrafo único – As gratificações previstas neste artigo não se incorporam aos vencimentos para nenhuma finalidade, nem devem ser observada no cálculo da gratificação natalina e da gratificação de férias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 23 DE MAIO DE 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR
Data: 26/05/2025 12:50:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SALVADOR JOSÉ BARBOSA JUNIOR
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Douta Mesa Legislativa,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

A proposta legislativa visa a alterar as Leis Complementares ns. 139 e 140, ambas de 29 de março de 2022, as quais dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal Direta, a criação, a denominação e extinção de órgãos especificados e a reorganização dos cargos de provimento em comissão destinados às atribuições de Direção, Chefia e Assessoria no âmbito da Prefeitura do Município de Iguape.

É necessária a alteração legislativa para adequar a Administração Pública Municipal ao comando extraído do acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2276593-86.2022.8.26.0000 pelo colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Com efeito, por determinação judicial, transitada em julgado, alguns cargos de natureza comissionada foram declarados inconstitucionais, porquanto suas atribuições não correspondem às normas e princípios constitucionais, especialmente sob o moderno entendimento do Supremo Tribunal Federal, o que impõe alteração urgente da legislação municipal.

Aproveitou-se o ensejo para criação de mais 5 (cinco) cargos de natureza política e 13 (treze) de natureza de direção e assessoria.

É importante não perder de vista que compete ao Município organizar a máquina administrativa municipal, especialmente considerando as demandas que surgem no horizonte. Com efeito, não se pode deixar de ressaltar que, diante da velocidade dos cenários socioeconômicos, na atual era em que vivemos, marcada pela alta presença da tecnologia, é indispensável que o Poder Executivo conte com novos colaboradores que possam desenvolver novas políticas públicas.

A alteração gerou mínimo impacto financeiro na ordem de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) no gasto com pessoal, o que não compromete as finanças públicas, até porque outras medidas saneadoras de ordem fiscal foram adotadas, sem contar ainda que houve redução de custo com pessoal no primeiro quadrimestre do corrente ano.

Além disso, o projeto avança e prevê melhor remuneração aos Conselheiros Tutelares e aos motoristas que trabalham para eles, visto que laboram em regime de sobreaviso.

Também é digno de nota o fato de que a proposta melhora substancialmente a situação do servidor efetivo designado para exercer funções comissionadas.

Há previsão na proposta de limite de nomeações de pessoas externas ao quadro efetivo da Administração Pública municipal para os cargos de comissão, estabelecendo-se o teto de 25% (vinte e cinco) por cento, proporção razoável, que atende aos princípios constitucionais.

No mais, observa-se que o Projeto de Lei Complementar tem harmonia com os incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, bem como, diante do relatório de impacto financeiro anexo, também encontra eco nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

O projeto é de relevante interesse público e, por isso mesmo, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência.**

Iguape – SP, 23 de maio de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR
Data: 26/05/2025 12:52:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SALVADOR JOSÉ BARBOSA JUNIOR
PREFEITO